



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.745 DE 06/12/2007

JANAÚBA – MG

---

Toda entidade ou organização que execute algum serviço, programa, projeto e/ou benefícios socioassistenciais, sendo esta sua atividade preponderante ou não, deverá providenciar sua respectiva inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social. Segundo o art. 5, caput, da Resolução CNAS nº 14/2014. “A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Portanto, qualquer entidade ou organização que esteja executando serviços, programas, projetos e/ou benefícios assistenciais sem a devida inscrição, encontra-se em situação irregular de funcionamento.